

**LEI MUNICIPAL Nº3289/2021**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTOS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

*Projeto de Lei nº3535/2021*

*Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020 e na Lei Municipal nº 3.230/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

**Art. 2º** - Considerando que Vilmar Flávio de Lima é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portador de insuficiência respiratória que demanda o uso contínuo do aparelho concentrador de oxigênio no domicílio, o que causou um aumento na conta de energia elétrica de sua residência, sendo que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 3º** - O aumento do consumo de energia elétrica na residência de Vilmar Flavio de Lima compreende o valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) referentes ao acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica nos meses posteriores a instalação do aparelho concentrador de oxigênio, ou seja, janeiro e fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Considerando que Eliana Maria da Silva Rodrigues é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portadora de enfisema pulmonar, e faz uso contínuo do aparelho concentrador de oxigênio no domicílio o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência, sendo que sua vida depende do uso desse aparelho.

**Art. 5º** - O aumento do consumo de energia elétrica na residência de Eliana Maria da Silva Rodrigues compreende o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referentes aos acréscimos ocorridos nas contas de energia elétrica no último ano (2019) e nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, ou seja, nos meses posteriores a instalação do aparelho concentrador de oxigênio.

  
**Ivalna Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal

**Art. 6º** - Considerando que Raimunda Maria Soares de Castro é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portadora de insuficiência respiratória, e faz uso contínuo do aparelho concentrador de oxigênio no domicílio o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência, sendo que sua vida depende do uso desse aparelho.

**Art. 7º** - O aumento do consumo de energia elétrica na residência de Raimunda Maria Soares de Castro compreende o valor de R\$ 137,41 (cento e trinta e sete reais, quarenta e um centavos) referentes aos acréscimos ocorridos nas contas de energia elétrica nos meses posteriores a instalação do aparelho concentrador de oxigênio, ou seja, a partir de agosto e setembro de 2019, e permanecendo nos meses seguintes.

**Art. 8º** - Fica a Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, autorizada a despender ajuda de custo para pagamentos de contas de energias elétricas de Vilmar Flavio de Lima; Eliana Maria da Silva Rodrigues e Raimunda Maria Soares de Castro, todos portadores de doenças pulmonares crônicas, necessitando de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possuem condições de suportar o acréscimo ocorrido em suas contas de energia elétrica.

**Art. 9º** - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) pelo acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica nos meses de janeiro a dezembro de 2020.

**Art. 10** - A ajuda a que se refere o artigo 5º desta Lei compreende o valor de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais) pelo acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica nos meses de agosto a dezembro de 2019 e janeiro a dezembro de 2020.

**Art. 11** - A ajuda a que se refere o artigo 7º desta Lei compreende o valor R\$ 2.335,97 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais, noventa e sete centavos), pelo acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica dos meses de agosto a dezembro de 2019 e janeiro a dezembro de 2020.

**Art. 12** - Caso seja necessária a continuidade dos pagamentos previstos nos artigos 3º, 5º e 7º desta Lei, ficam autorizados os respectivos pagamentos mensais, considerada a média de acréscimos nos valores de R\$ 61,00 (sessenta e um reais); R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 137,41 (cento e trinta e sete reais, quarenta e um centavos), respectivamente.

**Art. 13** - Para a continuidade dos pagamentos previstos nos artigos 3º, 5º e 7º dessa Lei, deverão ser apresentados novos relatórios médicos comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pelos pacientes.

  
Ivalina Reis de Oliveira  
Prefeita Municipal

**Art. 14** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: 02.16.01.08.244.0064.2.0296.3.3.90.32.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de janeiro de 2021.

  
**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**